

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 424, DE 2014

Apresentação: 29/04/2021 15:00 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 424/2014

PRL n.3

Acrescenta art. 64-A à Constituição Federal, para prever a tramitação em regime de urgência dos tratados, acordos e atos internacionais, se requerido pelo Presidente da República ou por deliberação da Casa em que se encontrarem, na forma do regimento.

Autor: SENADO FEDERAL - LUIZ HENRIQUE

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

Vem a este colegiado a Proposta de Emenda à Constituição nº 424, de 2014, provinda do Senado Federal, que busca acrescentar o art. 64-A à Constituição Federal, para dispor que “os tratados, acordos e atos internacionais submetidos ao Congresso Nacional para o fim previsto no inciso I do art. 49 poderão tramitar em regime de urgência, se requerido pelo Presidente da República ou por deliberação da Casa em que se encontrarem, na forma do regimento”.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar a proposta quanto à sua admissibilidade, conforme o art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217065523700>



dos Deputados.

O Senado Federal já aprovou a proposta, cumprindo-se o disposto no artigo 60, I, da Constituição Federal.

No âmbito das limitações materiais explícitas ao Poder Constituinte derivado, constata-se que foram preservados a forma federativa de Estado; o voto direto, universal e periódico; a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais. Portanto, foram observadas as cláusulas pétreas previstas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Quanto às limitações circunstanciais, não vigoram hoje nenhum dos impedimentos previstos no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Conclui-se, portanto, que não há inconstitucionalidade formal ou material na proposta, tendo sido igualmente obedecidos os requisitos regimentais para sua apresentação e apreciação.

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 424, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

